



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei sob o n.º: 034/2025.

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.186, de 04 de Julho de 2022 que “Dispõe Sobre a Criação do Sistema de Licenciamento Ambiental No Âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, e dá Outras Providências”, e dá outras providências.”

Relatório:

Nos termos dos Art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

- I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II - a apresentação das contas do Município;
- III - as preposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou despesa do Município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - os balancetes e balanços da Prefeitura acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;
- V - as proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo e subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais.

Fundamentação:

O projeto ora analisado se refere à abertura de crédito, logo, de acordo com o **Inciso III do Art. 39 do Regimento Interno**, entretanto e por necessidade e conveniência, esta Comissão propõe a emenda seguinte:

Art. 4º - EMENDA MODIFICATIVA – Passará a vigorar com a seguinte redação: **Acrescenta Art. 31-A na Lei 2.186 de 04 de Julho de 2022, que terá a seguinte redação:**

Art. 31-A - O valor das taxas de Licença de Operação para Teste (LOT) e Licença Ambiental Simplificada (LAS) correspondem a 100% (cem por cento) do valor (UPFM) que seria cobrado a título de Licença de Operação para o respectivo empreendimento ou atividade”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA MODIFICATIVA – Altera os valores das taxas ambientais constantes da tabela dos Anexos II a XXIV do Projeto de Lei, reduzindo em 25% (vinte e cinco por cento) para empreendimentos de porte mínimo e em 50% (cinquenta por cento) para empreendimentos de porte pequeno, fixadas em UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município.

Ficam reduzidos os valores das taxas ambientais estabelecidas na tabela constante dos Anexos II a XXIV do Projeto de Lei nº 034/2025, da seguinte forma:

I – Para empreendimentos de porte mínimo, o valor das taxas fixadas em UPFM será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento);

II – Para empreendimentos de porte pequeno, o valor das taxas fixadas em UPFM será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Conclusão:

Diante do exposto, ao ver desta Comissão e, acatadas a emendas acima proposta, o projeto em apreço atende aos preceitos legais ~~não~~ restando óbice para a sua tramitação, razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025.

Vereador Luiz Aparecido Rimualdo da Silva
Presidente/CPFO

Vereador Marcos Miguel Souza Silveira
Relator/CPFO

Vereadora Celma Mesabarpa Silva
Membro/CPFO